



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 103/2026 - GP

Juara-MT, 06 de fevereiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 011/2026 – Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 011/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), na dotação abaixo discriminadas:

14.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
3371	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	369.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

14.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TR4ANSPORTE	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
3390	Aplicações Direta	369.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências” tem por finalidade viabilizar a adequada execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, especificamente para atender despesas relativas às Transferências a Consórcios Públicos, formalizadas por meio de Contrato de Rateio.

A abertura do crédito suplementar mostra-se necessária em razão da não fixação de valor na modalidade de aplicação em dotação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo imprescindível a adequação da classificação da despesa para possibilitar a correta execução contábil e financeira das obrigações assumidas pelo Município junto ao consórcio público do qual faz parte. Ressalta-se que os recursos já se encontram previstos no orçamento municipal, não havendo criação de nova despesa, mas apenas ajuste técnico da modalidade de aplicação, visando assegurar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo Município junto aos consórcios públicos dos quais faz parte. Tais consórcios desempenham papel fundamental na execução de ações e serviços de interesse comum, proporcionando maior eficiência administrativa, otimização de recursos e melhoria na prestação dos serviços públicos à população, especialmente no que se refere à requalificação da infraestrutura viária

Ressalta-se que as transferências aos consórcios públicos estão devidamente amparadas pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo respectivo contrato de rateio, instrumento que disciplina a participação financeira do Município para manutenção e execução das atividades consorciadas.

Dessa forma, o crédito suplementar proposto é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos executados de forma consorciada, assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e financeira do Município e atender aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal na administração pública.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando contar com a sua aprovação.

Cordialmente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município